



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 323

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 323

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.096, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de função gratificada de Coordenador de Atendimento a Clientes e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680, de 14/07/17, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

Considerando Ofício nº022/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº385/2020, em 05/02/2020, que solicita a criação da função gratificada de Coordenador de Atendimento a Clientes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Coordenador de Atendimento a Clientes, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017, com as seguintes características, a saber:

Enquadramento : Item II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017.

Valor : R\$ 2.593,75

Lotação : Secretaria Municipal de Saúde

Requisito : Ensino Superior

Atribuições:

I - cobrar eficiência na solução dos problemas de atendimento;

II - direcionamento de problemas para setores responsável;

III - acompanhar as normas de desempenho e desenvolvimento de atendimento ao paciente,

IV - controlar toda a comunicação com o cliente orientando ele desde a entrada do pedido ou da reclamação nos sistemas;

V - acompanhar o trabalho dos atendentes e telefonistas no atendimento;

VI - desenvolver processos para identificar problemas do paciente sempre resolvê-los rapidamente;

VII - gerar relatórios semanais de análise crítica propondo melhorias acompanhando as áreas envolvidas para cobrar eficiência na solução dos problemas de atendimento.

Art. 2º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal designado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação da Prefeita Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 05 de fevereiro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

PROCESSO LICITATORIO 89/19 CONCORRÊNCIA 06/19

Objeto: Alienação, por venda, de imóveis urbanos e rural, descritos no Anexo I - Proposta, aprovadas pelas Leis Municipais 2.813, de 04 de setembro de 2019 e 2.822, de 04 de setembro de 2019..



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 323

Página 3 de 3

Resposta à Impugnação.

Interessada: IMOBILIÁRIA NGM LTDA – CNPJ (MF)
11.345.819/0001-07.

Insurge-se a impugnante alegando que tem interesse em participar da aquisição de compra de imóvel pertencente ao Município de Castilho, porém, são três terrenos de tamanho, preço e condições distintos e, por essa razão, impugna o edital por entender falta de observância ao princípio da isonomia.

Ledo engano. Verifica do processo licitatório – Concorrência nº 06/2019 – que a venda do terreno tem qualificação específica para cada item, portanto não confunde a particularidade e, por essa razão, embora os itens constam de um único edital o procedimento de aquisição é individualizado por item. Em complemento, tem-se que os prazos fixados atendem ao Poder Discrecionário da Administração e foram escolhidos os prazos que melhor atendem o interesse público, sem desbordar do princípio da igualdade que reclama que os iguais sejam tratados como iguais e os diferentes de modo diferentes.

Por todo o exposto, hei por bem, conhecer da impugnação apresentada pela Imobiliária NGM Ltda, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o edital combatido.

Castilho – SP, 05 de fevereiro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita.